

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 67, DE 2003

"Acrescenta o artigo 30-A e seu parágrafo único à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, limitando o estoque da dívida mobiliária federal em títulos com correção cambial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa a limitar percentualmente a parcela da dívida mobiliária federal sujeita à cláusula de correção cambial.

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o art. 30-A e seu parágrafo único, a seguir:

"Art. 30-A Os títulos com cláusula de variação cambial não poderão representar mais de vinte por cento da dívida mobiliária federal.

Parágrafo único. Quando o montante dos títulos mencionados no caput, convertidos em moeda nacional à taxa cambial média mensal vigente, exceder a vinte por cento do valor total da dívida mobiliária federal, a União ficará impedida de lançar ou renegociar títulos indexados à taxa cambial.(NR)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Relator